

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de julho, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba tem por finalidades:

- I - estimular, valorizar e difundir a cultura popular brasileira, especialmente a música caipira de temática rural;
- II - fomentar a produção artística local e regional;
- III - promover o intercâmbio cultural entre artistas do Município e de outras localidades;
- IV - proporcionar lazer e entretenimento cultural gratuito à população; e
- V - fortalecer a identidade cultural e o patrimônio imaterial do Município.

Art. 3º O Festival será promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio das demais secretarias municipais, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º O Festival premiará os melhores candidatos nas seguintes categorias:

- I - Prata da casa; e
- II - Livre.

§1º O Festival compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

- I - fase de inscrições;
- II - fase eliminatória;
- III - fase final; e
- IV - premiação.

§2º As datas, locais, premiação e cronograma anual serão definidos por ato do Poder Executivo, mediante regulamento próprio.

§3º Todos os atos relativos ao Festival serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município e na Imprensa Oficial.

Art. 5º Poderão participar do Festival:

- I - cantores(as) solo, duplas ou trios, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - artistas residentes no Município, na categoria “Prata da Casa”;
- III - artistas residentes em território nacional, na categoria “Livre”.

§1º O regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados de comprovação de residência para a categoria “Prata da Casa”.

§2º É vedada a participação de servidores públicos municipais da Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

Art. 6º O Festival contará com:

- I - Comissão Organizadora; e
- II - Comissão Julgadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designados por Portaria do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - coordenar e supervisionar todas as etapas do Festival;
- II - elaborar e publicar o regulamento anual;
- III - analisar e homologar inscrições;
- IV - organizar a infraestrutura e logística do evento.

Art. 8º A Comissão Julgadora será composta por profissionais de notório saber na área musical e artística, selecionados mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme dispuser Regulamento.

§ 1º A seleção para composição de Comissão considerará critérios de notório saber e experiência comprovada na área musical e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Poderão ser designados membros suplentes.

§3º Os jurados firmarão termo de compromisso e declaração de ausência de impedimentos.

§4º A atuação dos jurados poderá ser gratuita ou remunerada, conforme previsão no regulamento e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação dos participantes observará critérios técnicos e artísticos, tais como:

- I - afinação;
- II - dicção;
- III - ritmo;
- IV - presença de palco.

§1º Os critérios específicos de pontuação e desempate constarão do regulamento anual.

§2º As decisões da Comissão Julgadora terão caráter soberano, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 10. O Festival poderá prever premiação em dinheiro, troféus, certificados ou outras formas de reconhecimento cultural.

§ 1º Os valores das premiações serão fixados anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Sobre os valores pagos incidirão os tributos legalmente previstos.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento vigente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente, bem como custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, parcerias, repasses estaduais ou federais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 12. A execução do Festival observará:

I - a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

II - a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais;

III - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. O chamamento público para seleção de jurados, artistas ou outras ações observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Art. 13. A utilização de imagem, voz e demais dados pessoais dos participantes para fins de divulgação gratuita institucional e publicitária do Município, cultural ou promocional do evento dependerá de consentimento prévio, livre, informado e inequívoco, a ser formalizado por meio de termo específico no ato da inscrição ou em momento posterior, resguardados os direitos autorais na forma da lei.

§1º O participante poderá revogar o consentimento a qualquer tempo, mediante solicitação expressa, sem prejuízo das utilizações já realizadas com base no consentimento anteriormente concedido.

§2º Os participantes são responsáveis pela regularidade dos direitos autorais das obras apresentadas.

§3º O Município não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais praticadas pelos participantes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 15. Ficam convalidadas as edições anteriores do Festival realizadas por meio de Decretos municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 040/2026

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Referido Festival tem por finalidades estimular, valorizar e difundir a cultura popular brasileira, especialmente a música caipira de temática rural, fomentar a produção artística local e regional, promover o intercâmbio cultural entre artistas do Município e de outras localidades, proporcionar lazer e entretenimento cultural gratuito à população e fortalecer a identidade cultural e o patrimônio imaterial do Município.

Tendo em vista as disposições constitucionais em seus artigos 23, V, e 30, I e II, quanto à competência comum e suplementar dos Municípios para promover e incentivar a cultura, e de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, as disposições dos artigos 215 e 216 que preveem o dever do Estado em garantir o exercício dos direitos culturais e o dever de proteger e incentivar o patrimônio cultural brasileiro, esta proposição se coaduna com tais ditames ao pretender valorizar a cultura caipira do Município.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa de Secretaria na organização de evento cultural, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à instituição de um evento ao calendário municipal e à sua organização pela Secretaria competente, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Arnaldo Sales** em 10/04/2026 13:39

Checksum: **198BFF8A702FCF900DE48B13464E25DBD8AE82A80BFE0A35FB497B270022576E**

